

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

2º EDIÇÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO 5034

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Decretos.....03 e 08



**Prefeitura
de Jundiaí**



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.845, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e suas variantes, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS); -----

(ii) o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia; -----

(iii) as normas estaduais relacionadas à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, e nº 66.179, de 03 de novembro de 2021; -----

(iv) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações atreladas à declaração de ESPIN decorrentes da pandemia; -----

(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341; -----

(vi) a vigência do Decreto Municipal nº 30.642, de 10 de novembro de 2021, -----



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, em seu atual estágio epidemiológico, a partir da 0h (meia-noite) do dia 15 de janeiro de 2022, no Município de Jundiaí, a realização de eventos fica condicionada à observância das condições previstas na **Nota Técnica DVS nº 01/2022**, que constitui o anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica estendida, até 31 de março de 2022, a autorização para órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações receberem bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada, sem encargos, para enfrentamento da situação de emergência na área da saúde decorrente da pandemia, mediante credenciamento dos interessados, sendo inexigível prévia convocação pública, ficando vedada qualquer exclusividade aos doadores.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, para os fins do disposto no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, presume-se justificado pelo administrador público o recebimento de bens e serviços, sem prejuízo da formalização do termo de doação ou cessão e sua publicação posterior na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator ao disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 30.642, de 10 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO

(Decreto nº 30.845, de 14 de janeiro de 2022)

NOTA TÉCNICA DVS Nº 01/2022, de 14/01/2022

Departamento de Vigilância em Saúde

Considerando a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e suas variantes, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a concomitância do surto, em nível nacional, de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação de doença em seu território, conforme assentado em decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341;

Considerando a vigência do Decreto Municipal nº 30.642, de 10 de novembro de 2021;

Considerando as atuais características epidemiológicas no Município de Jundiaí;

Em consonância às normas técnicas publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Comunicados emitidos pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS) em relação às medidas de prevenção, a Diretoria do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Jundiaí, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE** expedir, como de fato expede, a presente **NOTA TÉCNICA**, estabelecendo as seguintes disposições para a realização de eventos, públicos e privados, durante o atual estágio pandêmico.

1. DEFINIÇÕES

1.1 eventos: casamentos, festas, confraternizações, cursos, reuniões, congressos, espetáculos, formaturas, apresentações, shows, feiras de exposição, vendas ou entretenimentos, culto religiosos de todos os matizes, eventos esportivos, culturais e quaisquer outros que possam gerar aglomeração de pessoas.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- 1.2 Evento de pequeno porte: até 200 pessoas.
- 1.3 Evento de médio porte: de 201 a 500 pessoas.
- 1.4 Evento de grande porte: acima de 501 pessoas.

2. RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

2.1. Considerando que a adoção de medidas de segurança é primordial em qualquer evento, de forma a garantir condições higiênico-sanitárias satisfatórias na prevenção e contenção da pandemia, recomenda-se, para todos os eventos, independente do porte:

- a) implementar medidas que impeçam a aglomeração desordenada de pessoas, inclusive nos ambientes externos;
- b) exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial para todos os participantes;
- c) disponibilizar locais específicos para descarte de máscaras (Lei Municipal nº 9.452, de 02 de julho de 2020);
- d) utilizar lixeiras com tampa e dispositivo de abertura e fechamento sem o uso das mãos;
- e) abastecer todos os sanitários (funcionários e clientes) com sabão líquido neutro antisséptico, papel toalha e coletor de papel com tampa acionada sem o uso das mãos;
- f) garantir, de forma recorrente, a higienização de sanitários e das superfícies tocadas com frequência (barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas etc);
- g) disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos de todos os ambientes;
- h) priorizar a ventilação natural dos ambientes internos, garantindo a boa circulação de ar com portas e janelas abertas;
- i) garantir a adequação da taxa de renovação do ar (Resolução RE nº 9/2003, da ANVISA) nos ambientes com sistema de climatização;
- j) orientar os responsáveis pela entrega e manuseio de alimentos, bebidas e cobrança de despesas sobre a constante higienização das mãos;
- k) disponibilizar orientações gerais sobre medidas de prevenção e controle da pandemia, por meio de canais eletrônicos ou comunicação visual.

2.2 Além das disposições contidas no item 2.1 acima, para os eventos de médio porte (de 201 a 500 pessoas), recomenda-se a adoção da seguinte medida sanitária adicional:

- a) limitar a capacidade de público em até 70% (setenta por cento), tendo como referência o alvará



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

emitido pelo Corpo de Bombeiros.

2.3 Além das disposições contidas no item 2.1 acima, para os eventos de grande porte (acima de 501 pessoas), recomenda-se a adoção das seguintes medidas sanitárias adicionais:

- a)** limitar a capacidade de público em até 60% (sessenta por cento), tendo como referência o alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- b)** exigir a apresentação de comprovação de imunização através de esquema de vacinação completo (no mínimo, duas doses);
- c)** disponibilizar espaço sem aglomeração para os menores de 12 anos de idade, acompanhados de seus pais ou responsáveis, estando aqueles dispensados da comprovação de vacinação;
- d)** exigir a apresentação de comprovante vacinal completo (no mínimo, duas doses) e testagem (das últimas 48 horas) para os eventos acima de 1000 pessoas.

3. PUBLICIDADE

A fim de dar publicidade à presente **Nota Técnica DVS nº 01/2022**, registre-se e publique-se na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 14 de janeiro de 2022.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Fauzia Abou Abbas Raiza
Diretora



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO